



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 02/2023 - RETOMADA

CONVÊNIO Nº 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E A REDEMOB CONSÓRCIO.

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER** pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu titular **César Augusto Sotkevicene Moura**, brasileiro, RG: 3100305 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, neste ato denominada **CONVENENTE**, e **REDEMOB CONSÓRCIO**, consórcio operacional, inscrito no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, estabelecido na Av. Independência, 4.533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representado na forma do seu Contrato Constitutivo, doravante referido apenas "CONSÓRCIO", denominado **CONVENENTE**, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202319222000962, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Convênio consoante disposições dos artigos 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Termo de Convênio tem por objeto a realização do repasse de até 1.500 (mil e quinhentas) passagens (vales-transportes) ao mês com o intuito de realização de parceria com o "PROJETO MAIS EMPREGOS DO GOVERNO DE GOIÁS".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1- O objetivo do Programa Mais Emprego é promover a requalificação e recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho.

2.2- A principal meta do programa é criar as conexões necessárias visando a qualificação profissional, para que trabalhadores goianos ocupem vagas de emprego nas atuais e futuras empresas e indústrias em operação no Estado de Goiás.

2.3- O programa funciona como um facilitador de oportunidades, conectando o trabalhador que procura por um emprego formal, o empreendedor que oferta a vaga, e os parceiros que oferecem os cursos gratuitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA SER BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

3.1- São requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa, que o público alvo:

I – esteja desempregado;

II - esteja compreendido pelo índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges - IMB considerado como de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;

III – faça parte da base de dados da ouvidoria social – Gabinete de Políticas Sociais - GPS

3.2- Os usuários, que cumprirem os requisitos para serem beneficiados pela Campanha, deverão possuir o Cartão Bilhete Único sendo oportuno aduzir que a emissão deste cartão (1ª via) é gratuita e pode ser feita em qualquer bilheteria dos terminais de integração ou em um dos pontos de venda/recarga distribuídos na Região Metropolitana de Goiânia.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES

4.1- A SECRETARIA DA RETOMADA e o REDEMOB, por meio do presente instrumento, viabilizarão a gestão financeira dos créditos concedidos aos beneficiários;

4.2- A Secretaria de Estado da Retomada entrará no site do Sitpass (mensalmente) e adquirirá a quantia de até 1500 passagens, as quais deverão ser creditadas nos Cartões Bilhetes Únicos de até 150 usuários (que cumprirem os requisitos da campanha “Goiás Mais Empregos”) creditando em cada um dos cartões a quantia de 10 passagens ao mês;

4.3- O REDEMOB CONSÓRCIO será responsável pelo pagamento do boleto correspondente à compra de até 1500 passagens, que deverá ser encaminhado imediatamente à sua emissão ao endereço eletrônico flavia.tillmann@redemobconsorcio.com.br e não se responsabilizará pelo pagamento de segunda via de cartões de bilhete único dos usuários;

4.4 A REDEMOB CONSÓRCIO passará à SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, em caráter irrevogável e irretratável e sem qualquer condição ou encargo, o valor correspondente até 1.500 (mil e quinhentos) vales transportes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução do convênio será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

5.2. A prestação de contas relativas à execução do Convênio dar-se-á mediante a análise do Relatório de Execução do Objeto, acompanhados de cópia dos comprovantes das transferências de crédito para os cartões de transporte das pessoas beneficiadas apresentados pela Secretaria de Estado da Retomada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR

6.1 A execução deste plano de trabalho será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado por meio de portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste plano de trabalho.

6.2 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

6.3 A Secretaria da Retomada deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução deste Plano de Trabalho;

6.4 No acompanhamento do objeto deste plano de trabalho serão verificadas: a) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho; b) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pela **SER**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

7.2. A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica da **SER**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela Secretária da Retomada, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização das passagens (Vale Transporte) em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

8.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos de passagens remanescentes, serão devolvidas para REDEMOB CONSÓRCIO.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1- O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes ou ser renovado mediante aditivo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1- Caberá a SECRETARIA DA RETOMADA providenciar, por conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se às demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2 E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam presente instrumento, para produzirem os legítimos efeitos legais.

Pela SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA:

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

Pela REDEMOB CONSÓRCIO:

Leomar Avelino Rodrigues
DIRETOR EXECUTIVO

Cézane Eduardo de Siqueira
DIRETOR DE TRANSPORTES



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLLINE AMARAL MARTINS, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 04/08/2023, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49342739 e o código CRC B1E569CA.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202319222000686



SEI 49342739